CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 02 / 03 / 2020
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.348, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores ocupantes de Cargos Políticos e em Comissão de livre nomeação e exoneração do Município de Horizonte/CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos Servidores ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração, alterando o ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 40, da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que trata da Tabela de remuneração e Simbologia dos Cargos Comissionados, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, alterando o Anexo IV da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação, alterando o Art.44 da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 44.** Fica criada gratificação fixa, no valor de R$ 626,88 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Secretário Escolar, em efetivo exercício de suas funções, alterando o Art.45 da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 45.** Fica criada gratificação fixa, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Secretário Escolar, em efetivo exercício de suas funções, no valor de:
>
> I – Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R$ 417,92 (Quatrocentos e dezessete Reais e noventa e dois centavos)
>
> II – Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R$ 522,40 (Quinhentos e vinte e dois Reais e quarenta centavos);

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Norberto Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

III – Escolas acima de 500 (Quinhentos) alunos: R$ 626,88 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);

Art. 5º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgulas quarenta e oito por cento) aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções, alterando o Art.46 da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Fica criada gratificação fixa, no valor de R$ 261,20 (Duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 de fevereiro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO I - A QUE SE REFERE SE AO ANEXO III, DISPOSTO NO ART. 40, DA LEI Nº. 1.221, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		TOTAL (R$)
	Vencimento (R$)	Representação (R$)	
DNS-1	7.313,60	3.552,32	**10.865,92**
DNS-2	5.224,00	3.134,40	**8.358,40**
DNS-3	4.179,20	2.612,00	**6.791,20**
DNS-4	4.179,20	2.089,60	**6.268,80**
DNS-5	3.552,32	1.880,64	**5.432,96**
DNS-6	2.925,44	1.671,68	**4.597,12**
DNS-7	2.089,60	1.462,72	**3.552,32**
DNS-8	1.985,12	1.253,76	**3.238,88**
DAS-1	2.089,60	731,36	**2.820,96**
DAS-2	1.671,68	626,88	**2.298,56**
DAS-3	1.253,76	522,40	**1.776,16**
DNS-4	1.149,28	417,92	**1.567,20**
DEB-1	1.985,12	1.567,20	**3.552,32**
DEB-2	1.776,16	1.358,24	**3.134,40**
DEB-3	1.253,76	1.044,80	**2.298,56**
CEB-1	1.671,68	731,36	**2.403,04**
CEB-2	1.567,20	626,88	**2.194,08**
CEB-3	1.567,20	522,40	**2.089,60**

(*) A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Montalto Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Francisco Jamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE